

NOTIFICAÇÃO 01/2022

Ilma. Sra. Lídia Rodrigues Cippollini

Gestora do Convênio 002/2021

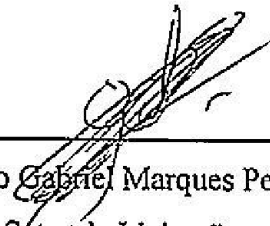
Tendo em vista que a Autarquia realiza suas despesas pelo regime ordinário de compras, estabelecido pela Lei de Licitações e Contratos, não destinados exclusivamente à consecução das finalidades estabelecidas em convênio, mas sim para o atendimento das demandas regulares atinentes às finalidades educacionais da Autarquia, o que dificulta a observância do quanto dispõe as Instruções 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, NOTIFICAMOS, conforme determinado pela Reitoria (doc. anexo), a rescisão amigável do convênio supracitado, sem prejuízo dos atendimentos aos usuários do SUS, no município, pelas Clínicas de Fisioterapia e Psicologia do Centro Universitário.

Informamos, ainda, que o numerário repassado até o presente momento, perfazendo o montante de R\$ 22.196,23 (vinte e dois mil, cento e noventa e seis reais e vinte e três centavos) será restituído à esta Municipalidade. Solicitamos que seja informada conta bancária para procedermos tal restituição.

No mais, ressaltamos que, a fim de viabilizar novos convênios entre as partes, as tratativas devem ocorrer com determinado período de antecedência, a fim de garantir o planejamento desta Autarquia em suas despesas públicas, para, na qualidade de conveniada, efetivar a máxima transparência na consecução do instrumento jurídico, inerente a todos os órgãos públicos, de forma a garantir estrita observância às normas dos órgãos de controle.

Em desfecho nos colocamos à disposição para envio de documentos complementares que se façam necessários e solicitamos que, após as cautelas de praxe, seja remetida cópia da respectiva rescisão amigável.

São João da Boa Vista, 20 de junho de 2022.



João Gabriel Marques Pereira

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

UNIFAE

COMUNICAÇÃO INTERNA REITORIA Nº 007/2022

Ao Setor de Licitações e Contratos

Objeto: Convênio 02/2021.

É de conhecimento desta Reitoria que a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento Municipal de Saúde, vem requerendo o adimplemento de determinadas cláusulas do Convênio 02/2021, firmado com a Autarquia na data de 24 de agosto de 2021, cujo objeto reside na execução de serviços assistenciais e ambulatoriais no campo Fisioterapêutico e Psicológico de usuários do SUS, desta cidade.

Dentre as obrigações, consta aquela relacionada à prestação de contas sobre os recursos repassados, conforme dispõe a cláusula sétima do referido Convênio, em conjunto com o que dispõe o plano de trabalho, inserto nos autos do respectivo processo administrativo do primeiro órgão.

Nesse esteio, apesar de disposto de forma simplificada, mediante apresentação mensal de faturas e documentos referentes aos serviços efetivamente prestados (7.1.1), os quais foram apresentados pela Autarquia, de se registrar que não suficientes, conforme juízo dos órgãos de controle da Prefeitura Municipal.

Com efeito, as obrigações pactuadas na avença, decorrentes da qualidade de conveniada, impõe à Autarquia a observância, no que couber, do quanto dispõe as Instruções nº 01/2020, sobretudo em relação aos arts. 122 e seguintes, aplicados analogicamente, tendo em vista que o órgão não se insere no conceito de terceiro setor, somado ao fato de que o caso em tela demonstra repasses entre órgãos públicos, ou seja "repasses ao primeiro setor".

Confira original

Anderson Giovanni Vidal

Agente Administrativo

Matrícula 000290

pagina 01 de 02

UNIFAE

Assim, por bem mencionar que a hipótese destoa da rotina administrativa da Autarquia, visto que a posição comumente ocupada por esta, em instrumentos semelhantes, revela a qualidade de conveniente e não conveniada.

Posto isso, a devolução do numerário repassado até o momento, acrescido da rescisão amigável é a solução que se impõe ao caso, sem demonstrar qualquer prejuízo às partes, isso porque os serviços tidos como assistenciais e ambulatoriais pela Prefeitura Municipal, na verdade comportam-se como serviços educacionais para a Autarquia, cuja finalidade é a oferta de serviços públicos na área educacional.

Dessarte, a fim de que a Autarquia estabeleça futuras relações jurídicas com os órgãos do Executivo, necessário que se façam adequações nos expedientes administrativos de determinados setores, tais como Contabilidade, Compras e Licitações, dada a estrita necessidade de se realizar comprovações de despesas a contento, visando à maior transparência na consecução dos citados instrumentos, em compasso com o regime ordinário de despesas inerentes aos órgãos públicos, estabelecido pelas Leis 8.666/93 ou 14.133/2021.

Consoante o exposto, determino ao Setor de Licitações e Contratos, seja notificada a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista sobre a rescisão amigável do Convênio 02/2021, sem prejuízo dos atendimentos aos usuários do SUS, eis que, independentemente do instrumento, o serviço público na arca da saúde, derivado do ensino promovido pelos Cursos da área da saúde, é de natureza geral e contínua.

Sem mais, atentamente.


São João da Boa Vista, 15 de junho de 2022.

Marco Aurélio Ferreira

Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE

Confira o original

Anderson Giovanni Vidal
Agente Administrativo
Matrícula 000890
Página 02 de 02


Anderson Giovanni Vidal
Agente Administrativo
Matrícula 000890
15/06/2022